

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Contrato (extracto) n.º 1072/2006**

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi o licenciado José Cardoso Teixeira contratado, em regime de acumulação, 50 %, como equiparado a assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005 e até 31 de Julho de 2006, com o vencimento íliquido de € 511,65.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1073/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi a licenciada Joana Maria Guimarães de Oliveira contratada, em regime de acumulação, 50 %, como equiparada a assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005 e até 31 de Julho de 2006, com o vencimento íliquido de € 511,65.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1074/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi o mestre Alfredo Domingues de Sousa contratado em regime de tempo parcial (13,3 %) como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006. Vencimento íliquido de € 136,10.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1075/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o mestre Pedro Miguel Teixeira Faria foi contratado, em regime de acumulação (30 %), como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006 — vencimento íliquido no valor de € 429,79.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1076/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi a licenciada Ana Júlia Matos de Oliveira Marques contratada, em regime de acumulação, 13,3 %, como equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, com o vencimento íliquido no valor de € 136,10.

31 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1077/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi a mestre Dulce Maria Ferreira Pinto Cartagena contratada, em regime de acumulação, 20 %, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2006 a 31 de Julho de 2006, com o vencimento íliquido no valor de € 204,66.

4 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1078/2006

Por despachos de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Foi a licenciada Ana Maria Leitão Sérgio Fernandes Pimenta contratada, em regime de tempo parcial (30 %), como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006. Vencimento íliquido no valor de € 306,99.

Foi a licenciada Paula Cristina de Almeida Rego contratada, em regime de acumulação (20 %), como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico,

com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. Vencimento íliquido no valor de € 204,66.

11 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 1079/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o mestre Rui Duarte do Vale Costa foi contratado, em regime de acumulação (20 %), como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006 — vencimento íliquido no valor de € 204,66.

12 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 618/2006

Por despacho do presidente, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1), foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 de Agosto a 3 de Setembro de 2006, do Doutor Mário Jorge Costa Tomé, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 619/2006

Por despacho de 24 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizada ao licenciado Rui Jorge Branco Cavaleiro a renovação do contrato, em regime de tempo integral, como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Abril a 15 de Setembro de 2006.

29 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 620/2006

Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1), foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 27 de Setembro a 2 de Outubro de 2006, da mestre Maria Teresa Martins Gonçalves, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

19 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Rectificação n.º 1478/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 13 de Setembro de 2006, o despacho (extracto) n.º 18 568/2006 referente à equiparação a bolseiro fora do País do Doutor José Henrique da Costa Portela, rectifica-se que onde se lê «no período de 6 a 10 de Setembro de 2006» deve ler-se «no período de 6 a 13 de Setembro de 2006».

18 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Serviços de Acção Social**Aviso n.º 11 013/2006**

Nos termos do estipulado pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no 1.º semestre de 2006:

Beneficiário	Montante (euros)	Despacho
Federação Académica do IPVC	10 000	19-1-2006
HINOPORTUNA — Tuna Académica de Viana do Castelo	1 900	28-3-2006

Beneficiário	Montante (euros)	Despacho
Federação Académica do IPVC	20 000	27-4-2006
Associação de Estudantes da Escola Superior de Ciências Empresariais	100	9-5-2006
Federação Académica do IPVC	5 000	19-5-2006

4 de Setembro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Fernando M. de Sousa Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 191/2006

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu de 27 de Julho de 2006, foi rectificado o regulamento do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu:

A — Regulamento do curso de licenciatura em Enfermagem

Os presentes regulamentos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, Decretos-Leis n.ºs 328/97, de 27 de Novembro, e 353/99, de 3 de Setembro, Portarias n.ºs 886/83, de 22 de Setembro, e 799-D/99, de 18 de Setembro, Regulamento n.º 135/2006, de 14 de Julho, e Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto.

1 — Regulamento de frequência

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula e frequência obrigatórias.

b) A frequência do curso de licenciatura em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula dentro dos prazos estipulados em cada ano curricular.

c) A reprovação por excesso de faltas obriga o estudante a novas matrícula e frequência.

d) O estudante que repete um semestre pode, simultaneamente, repetir as unidades curriculares em que obteve aproveitamento nas condições seguintes:

- 1) Sujeita-se às normas que vigorarem para os demais estudantes;
- 2) Prevalece a classificação mais elevada.

e) Ao estudante que deixe unidade(s) curricular(es) em atraso, por não obter nota positiva, e transite de semestre de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano, é facultativa a sua frequência. Apenas pode prestar provas por exames na época de recurso.

Se optar pela frequência, o estudante deve requerê-la ao conselho directivo até 15 dias antes do início do semestre onde essas unidades curriculares são leccionadas, excepto se o estudante tiver exames a essa unidade curricular. Nestes casos, o requerimento de exames deve dar entrada na Secretaria até vinte e quatro horas após a afixação da pauta.

O conselho directivo pode anular a autorização referida quando o estudante manifeste desinteresse ou perturbe e ou prejudique a aprendizagem dos demais estudantes.

Nos casos em que o estudante não opte pela frequência, apenas pode prestar provas por exame na época de recurso.

f) Os estudantes que pretendam usufruir deste estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo fundamentadamente ao conselho directivo.

2 — Regulamento de precedências e transição de ano

Normas de precedências e transição de ano para o curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu:

a) 1.º ano, 1.º semestre — pode transitar do 1.º para o 2.º semestre o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto a Fundamentos de Enfermagem I e Anatomia e Fisiologia I.

b) 1.º ano, 2.º semestre — pode transitar para o 2.º ano, 3.º semestre, o estudante com quatro unidades curriculares em atraso, excepto Fundamentos de Enfermagem II, Anatomia e Fisiologia II, Farmacologia e Patologia.

c) 2.º ano, 3.º semestre — pode frequentar o Ensino Clínico I o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Reabilitação I.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico I para transitar para o 4.º semestre.

d) 2.º ano, 4.º semestre — pode frequentar o Ensino Clínico II o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica II.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico II para transitar para o 3.º ano.

e) 3.º ano, 5.º semestre — obrigatoriedade de aprovação em todas as unidades curriculares deste semestre para frequentar os respectivos ensinos clínicos.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico III e IV para transitar para o 6.º semestre.

Pode transitar do 5.º semestre para o 6.º semestre com três unidades curriculares em atraso.

f) 3.º ano, 6.º semestre — obrigatoriedade de obter nota positiva em todas as unidades curriculares para frequentar os respectivos ensinos clínicos.

Pode transitar para o 4.º ano, 7.º semestre, o estudante com duas unidades curriculares teóricas em atraso, excepto a Investigação e a Estatística.

Obrigatoriedade de obter nota positiva nos Ensinos Clínicos V e VI para transitar para o 4.º ano, 7.º semestre.

g) 4.º ano, 7.º semestre — obrigatoriedade de aprovação nas unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Comunitária II e Enfermagem Médico-Cirúrgica III para frequentar os Ensinos Clínicos VII e VIII, respectivamente.

Obrigatoriedade de obter nota positiva nos respectivos ensinos clínicos e na unidade curricular de Monografia I para transitar para o 8.º semestre.

h) 4.º ano, 8.º semestre — obrigatoriedade de obter aproveitamento nas unidades curriculares do semestre e nas unidades curriculares em atraso para a conclusão do curso.

Notas

1 — As unidades curriculares de Projecto Individual I, II, III e IV e Monografia II são objecto de avaliação específica e não são abrangidas pelo regulamento de precedências e transição de ano.

2 — Se o estudante não entregar a monografia na data prevista poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do término do curso, com deliberação favorável do presidente do conselho directivo, após consulta do conselho científico e anuência dos orientadores.

3 — Regulamento de avaliação

I — Princípios gerais

A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve ser constituída por elementos que permitam observar a capacidade global do estudante para resolver situações encontradas, devendo ser valorizada a inter-relação de conhecimentos na prática clínica. A avaliação obedece aos seguintes critérios:

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;

b) O estudante pode requerer equivalência a unidades curriculares no prazo de 15 dias após a matrícula, cuja decisão será tomada no prazo de 30 dias;

c) Tipos de pautas:

1) Pauta de frequência — resulta da avaliação por cada frequência e outros e apresenta-se numa escala decimal;

2) Pauta da média das frequências — resulta da média das pautas das frequências e apresenta-se numa escala decimal;

3) Pauta final da unidade curricular — resulta da média da prova oral, caso ocorra, com a nota obtida na pauta da média das frequências e apresenta-se em números inteiros;

4) Pauta final do semestre — representa a classificação final de cada unidade curricular e respectivas faltas e apresenta-se em números inteiros;

d) A pauta final de cada unidade curricular traduz-se na classificação na escala de 0 a 20 valores;

e) Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores;

f) A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular, de acordo com o presente regulamento;

g) Podem ser utilizados diferentes instrumentos de avaliação nos ensinos teórico e clínico;

h) O estudante que obtenha uma classificação, na pauta da média das frequências por unidade curricular teórica ou teórico-prática, igual ou superior a 17,5 valores poderá submeter-se a prova oral, com duração não superior a cinquenta minutos, a realizar até 15 dias após a afixação da referida pauta. Esta prova deverá ser requerida até quarenta e oito horas após a afixação da pauta. A classificação final obtida será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada à uni-